



DECRETO Nº 008, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito municipal e outras providências.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO, Prefeito Municipal de Arambaré no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conjunto com o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19.

CONSIDERANDO, que na data de hoje, a região R09, na qual está inserido o município de Arambaré, foi classificado no protocolo sanitário da BANDEIRA LARANJA;

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus e os protocolos adotados referente ao distanciamento controlado da bandeira laranja;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio (Lojas, Supermercados, Ferragens, Açougues, Padarias, Peixarias e afins) até as 23h00min, desde que obedecidos todos os protocolos da bandeira vigente previsto no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para o caso específico. Após este horário é permitida apenas tele-entrega.

Art. 3º É obrigatório o fechamento das academias até às 21h30min obedecidos todos os protocolos da Bandeira Laranja, observando o percentual conforme o teto de ocupação previsto no PPCI conforme Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Os Salões de Beleza, barbearias, podologia, clínicas de estética e afins deverão observar o teto de ocupação previsto no PPCI conforme Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul podendo funcionar no mesmo horário que o comércio geral.

Art. 5º As atividades nos templos religiosos devem observar para cultos, missas ou reuniões obedecidos todos os protocolos da Bandeira Laranja, observando o percentual conforme o teto de ocupação previsto no PPCI conforme Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para o caso específico.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de Restaurantes, Pizzarias, Lojas de Conveniências e afins, , até à 01h, desde que obedecidos todos os protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do



Sul. Após este horário é permitida apena tele-entrega.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de bares, pub's, lanchonetes ou Similares, em ambiente fechado ou aberto, até às 01h desde que obedecidos todos os protocolos permanentes previstos no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, acesso controlado (porteiro), distanciamento mínimo de 2m entre mesas, higienização a cada 01 hora de banheiros e áreas comuns, reforço nos EPIs de colaboradores e higienização constante das mãos, máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, disponibilização de álcool em gel em diferentes locais estratégicos, kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos), proibição de clientes em pé (balcão e áreas comuns), proibição de música ao vivo. Após a 01h00min é permitida apenas tele-entrega.

Art. 8º Fica permitido à utilização de locais públicos abertos, sem controle de acesso (parques, praças, faixa de areia, lagoa, rio e similares), desde que não ocorra aglomerações de pessoas fora do núcleo familiar - máximo 10 pessoas, com distanciamento mínimo de 02m entre os grupos, com uso obrigatório de máscara, cobrindo boca e nariz.

Parágrafo Primeiro: O disposto no presente artigo não se aplica no horário entre às 01h às 6h em que a permanência nesses lugares fica proibida.

Art.9º Fica vedado o ingresso de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões enquanto durar a pandemia do Coronavírus, ou até que seja revogado, salvo se for diretamente direcionado para hotéis, pousadas e agências de turismo receptivo com agendamento prévio junto a Secretaria de Turismo e Cultura sob pena de multa à empresa e/ou passageiros, de acordo com inciso I do § 1º do art. 2º c/c o inciso XLI, art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977.

Art. 10º. Nas festividades familiares está permitida a presença de até 10 pessoas.

Parágrafo Único: Fica proibido eventos e festas.

Art. 11º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde continue com a barreira sanitária na entrada da cidade, onde será verificado a temperatura dos ocupantes do veículo e demais procedimentos com o intuito de buscar informações para combater o surto da COVID-19, nas sextas-feiras no horário das 18h às 20h, nos sábados das 09h00 até às 12h00 e 14h até às 20h e domingo/feriados das 9h ao 12h, pelo período em que perdurar o respectivo decreto.

Parágrafo único: Se um dos vistoriados na barreira apresentar um dos sintomas do COVID-19, de acordo com o quadro clínico citado no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, o fiscal deverá identificá-lo, buscando seu nome, idade, telefone, endereço e outras informações. A pessoa será acompanhada imediatamente para atendimento médico e, conforme avaliação, se necessário, fará o teste para COVID-19 e demais procedimentos necessários, passando a ser acompanhada e monitorada pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art.12º O descumprimento de qualquer uma dessas medidas fica autorizado desde já aos órgãos competentes, com o interesse de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio caberá multa mínima no valor de R\$ 2.000,00 de acordo com o previsto na Lei Federal nº 6.437/1977.



Art.13º Fica revogado o Decreto Municipal nº 003 de 2021.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré, 22 de janeiro de 2021.

Jardel Cardoso Magalhães
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

Alexandre Woloski
Coordenador da Administração